- I 70%, para a média dos índices de cumprimento de metas das escolas técnicas e das faculdades de tecnologia, ponderada pelo número de matrículas.
- II 30%, para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Parágrafo único - O IACM calculado nos termos deste artigo corresponderá ao Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser aplicado para a administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Artigo 13 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/ SF/SEP/SGP-6, de 19-8-2009.

ANEXO à Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009

ETEC	FATEC
30%	30%
20%	20%
20%	20%
20%	20%
10%	Não Aplicável
Não Aplicável	10%
	30% 20% 20% 20% 10%

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-8, de 19-10-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza

- Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2009
- Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP 7-09, resolvem:

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL (CONVENIADA)

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

- I 78,28 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (ETEC);
- II 74,95 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec); e
- III 1 para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP), da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza- Ceeteps.

Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei 13.289-08, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 60.360, sendo:

- 1- 3.100 para o ensino tecnológico;
- 2- 9.000 para o ensino médio; e
- 3-48.260 para o ensino técnico.

Artigo 2° - Os valores dos indicadores globais referentes ao exercício de 2008, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, são:

- I 77,64, para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (ETEC); e
- II 73,97, para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec).

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°-1-2009

Despacho do Secretário, de 23-10-2009

Na Representação SEADS-24, de 21-10-09 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, para os efeitos do que dispõe o Dec. 52.872-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

VALOR (R\$)

MUNICÍPIO

Morro Agudo

Rancharia

Votuporanga

Votuporanga

The state of the s			
Apae de Águas de Lindóia	Aquisição equipamento	30.000,00	Águas de Lindóia
Apae de Avaré	Aquisição equipamento	50.000,00	Avaré
Centro de Recuperação do Alcoólatra Barretos	Aquisição equipamento	30.000,00	Barretos
Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia	Aquisição veículo	30.000,00	Batatais
Associação Promocional Oração e Trabalho Apot	Aquisição equipamento	30.000,00	Campinas
Instituição Assistencial Dias da Cruz	Aquisição equipamento	30.000,00	Campinas
Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores	Aquisição veículo	35.000,00	Candido Mota
Casa da Criança Futuro Feliz - Criff	Aquisição equipamento	30.000,00	Registro
Centro de Voluntários da Saúde de Franca	Aquisição equipamento	40.000,00	Franca
Associação Itapirense de Preparo do Adolescente	Reforma e ampliação	260.000,00	Itapira
Apae de Itatiba	Aquisição equipamento	30.000,00	Itatiba
Apae Laranjal Paulista	Aquisição equipamento	30.000,00	Laranjal Paulista
Comunidade Kolping de Maracaí CK de Maracaí	Aquisição equipamento	30.000,00	Maracaí

Aquisição equipamento

Aquisição equipamento

Aquisição equipamento

Aguisição equipamento

OBJETO

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL** DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento Processo nº 36466/2009

Núcleo Assistencial Espírita André Luiz

Lar Beneficente Celina

Dispensário dos Pobres de Santo Antonio

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Solidariedade de Mesópolis

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do aiuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas Data da Assinatura: 22/10/2009

Economia e **Planejamento**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil Fazenda Economia e Planeiamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

Artigo 1° - Ficam definidos os seguintes indicadores globais. do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);

30.000,00

50.000,00

30.000,00

30.000,00

- II Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec); e
- III Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.
- § 1° Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.
- § 2° Para o cálculo dos indicadores a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliacão Institucional (SAI):
- II índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- III índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI):
 - IV índice de produtividade; e
- V nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- § 1º Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução.
- § 2º Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis. redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.
- § 3° A nota média do ENEM, a que se refere o inc. V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

- I índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);
- II índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema Avaliação Institucional (SAI);
- III índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Ava liação Institucional (SAI):

IV - índice de produtividade; e

- V reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inc. XI e XII do art. 2º da Lei 10.403-71.
- § 1º Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução.
- § 2º Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.
- § 3° O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:
- a) 100%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos):
- b) 80%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos
- c) 75%, da pontuação máxima para os casos de renovação reconhecimento por 3 anos;
- d) 50%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;

e) 0%, da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - O Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps (Idetec-PE-SP), será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

II - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento; e

III - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no

Parágrafo único - O Centro Estadual de Educação Tecnológi ca Paula Souza - Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceetps.

Artigo 6° - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

- § 1º O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e Fatec.
- § 2° Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inc. II dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e Fatec.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 8° - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inc. III dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

- § 1º O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e Fatec e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs. § 2° - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no
- SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação. Artigo 9° - O índice de produtividade a que se refere o

inc. IV dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no art. 1º

desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro. por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.

- § 1º As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução
- § 2° Excepcionalmente, para o exercício de 2009, as metas a que se refere o "caput" deste artigo serão fixadas até o dia
- Artigo 11 O Índice de Cumprimento de Metas IC, a ser calculado para cada indicador global, é a razão entre o valor obtido no indicador (I_N-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_N-BASE) e a meta do indicador (I_N-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I, -BASE), na seguinte forma:

$IC_N = (I_N - EF - I_N - BASE) / (I_N - META - I_N - BASE)$

- § 1° Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:
- a) Idetec-SP das escolas técnicas: resultado obtido no Idetec-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
- b) Idetec-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no Idetec-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;
 - c) (Idetec-PE-SP) do Ceeteps: 0(zero).
- § 2° O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas
- 1. igual a 1 quando as metas forem cumpridas integral mente;
- 2. nunca inferior a 0 (zero); e
- 3. considerado até o limite de 1.2, em caso de superação das metas. Artigo 12 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumpri-

mento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos: I - 70%, para a média dos índices de cumprimento de metas

- das escolas técnicas e das faculdades de tecnologia, ponderada pelo número de matrículas
- II 30%, para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Parágrafo único - O IACM calculado nos termos deste artigo corresponderá ao Índice de Cumprimento de Metas - IC, a se aplicado para a administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Artigo 13 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas

para o desempenho do período. Artigo 14 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-6, de 19-8-2009.

ANEXO

à Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não Aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não Aplicável	10%

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-8, de 19-10-2009

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2009

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejaento e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da Resolução Conjunta CC/SF/ SEP/SGP 7-09, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2009, as metas para os indicadores globais do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

- I 78,28 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das
- escolas técnicas (ETEC); II - 74.95 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec); e
- III 1 para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP), da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza- Ceeteps.

Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei 13.289-08, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 60.360, sendo:

- 1-3.100 para o ensino tecnológico;
- 2- 9.000 para o ensino médio; e
- 3- 48.260 para o ensino técnico.

Artigo 2° - Os valores dos indicadores globais referentes ao exercício de 2008, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas do Centro Estadual Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída

- pela LC 1.086-2009, são: I - 77,64, para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das
- escolas técnicas (ETEC); e II 73,97, para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec).

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2009.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Convênio

PROCESSO: 2492/2009 - CONVÊNIO: 662/2009 - PARECER JURÍDICO: 1263/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECO-NOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de pavimentação asfáltica em CBUO com espessura de 3.00cm e obras complementares nas Ruas Tenente João Euzébio Rodrigues e Romeu Monte, no Centro Urbano, conforme projeto às fls. 25/61. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 502.171,34 (quinhentos e dois mil cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 23-10-2009

PROCESSO: 2073/2009 - CONVÊNIO: 663/2009 - PARECER JURÍDICO: 1286/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍ-PIOS E O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de execução das obras de recapeamento asfáltico tipo CBUO, com espessura de 3cm, em vias do município de Riolândia, totalizando 5.565,78m², conforme projeto às fls. 19/28. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 111.315,60 (cento e onze mil trezentos e quinze reais e sessenta centavos). dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.50.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Flemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 23-10-2009 PROCESSO: 2074/2009 - CONVÊNIO: 664/2009 - PARECER

JURÍDICO: 1300/2009 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍ-PIOS E O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA - OBJETO: Constitui obieto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a EXECUÇÃO DE 6.471,18M² DE RECAPEAMENTO, asfáltico tipo CBUQ, com espessura de 3cm, conforme projeto às fls. 19/28. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 129.423,60 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), dos quais R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de respon-